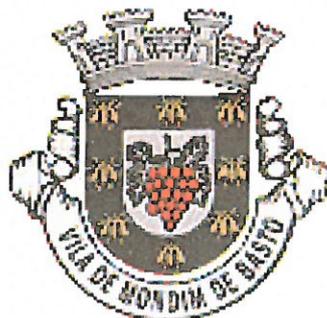


*Handwritten signature*

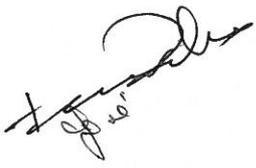


**CÂMARA MUNICIPAL**

**69.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA**

**Ata n.º 23/2020**

**17-12-2020**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 23/2020**

**69ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aos dezassete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos Senhores Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira, e Idalécio Augusto Monteiro.-

**OUTROS PRESENTES:-----**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a chefe da DAF Susana Mota, a chefe da DAT Isabel Carvalho e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sra. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, a Sra. Presidente declarou aberta a reunião.-----

**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**NÃO HOUVE INTERVENÇÕES**

**ORDEM DO DIA**

1-Aprovação da ata n.º 22 da 68.ª Reunião Ordinária e Pública de 26 de novembro de 2020.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 22/2020 da 68ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2020, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, foi deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

**2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----**



**2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----**

**Resumo diário da tesouraria do dia 16 de dezembro de 2020. -----**

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 16 de dezembro de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.230. 874,61 e € 419.036,07, respetivamente. ---

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----**

**3-Proposta n.º 163/2020- Ratificação de Despacho a conceder apoio em géneros consubstanciado no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, com vista ao combate do surto de casos positivos ao Covid-19 ocorrido na referida instituição. -----**

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando que:*-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a saúde e a proteção civil, conforme o disposto nas alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

4. Que é competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com instituições particulares de solidariedade social, nos termos da alínea v) do n.º 1, do referido artigo 33º do RJAL;-----

**Considerando ainda:**-----



5. A prioridade, premência e a importância do combate à Pandemia do Coronavírus, no qual a Câmara Municipal está envolvida com total determinação e empenho;-----
6. A excecionalidade situação de emergência de saúde pública que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio com COVID-19 no seio da população residente da Instituição Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, urge, na senda das medidas de apoio à atividade das IPSS's anteriormente tomadas, promover o reforço de equipamentos de proteção individual (EPI's), para assegurar a capacidade de resposta daquela instituição na contenção da propagação da doença COVID-19; -----
7. Que no âmbito do acompanhamento permanente por parte do Município da situação vivida na mencionada instituição, e na sequência de uma reunião do Serviço Municipal de Proteção Civil, solicitei a averiguação junto da mencionada instituição das suas necessidades, designadamente no que aos EPI's dizia respeito;-----
8. Que, após levantamento das necessidades por parte da instituição – anexo à presente -, e atenta à necessidade de uma resposta urgente, decidi aprovar a atribuição, à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, de um apoio em géneros consubstanciado no fornecimento de EPI's, no montante global de € 28.604,26, com IVA incluído;-----
9. Entre as EPI's fornecidas pela Câmara Municipal, encontram-se luvas (400 caixas de 100 unidades cada), toucas (18 embalagens de 100 unidades cada), batas descartáveis (36700 unidades), aventais descartáveis (75 embalagens de 100 unidades cada), protetores de sapatos (5400 unidades), fatos descartáveis (1800 unidades), luvas de nitrilo (400 unidades), burcas/cogulas (1800 unidades), máscaras KN95 FFP2 (1800 unidades) e máscaras descartáveis 3 camadas tipo IIR (5460 unidades);-----
10. A publicação da Lei n.º 4-B/2020 de 06 de abril que aprovou um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal (PAM) e de endividamento quando esteja em causa a realização de despesas com apoios sociais, aquisição de equipamentos de saúde e outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março;-----
11. Que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na*

*primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL. -----*

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o meu despacho a conceder um apoio em géneros à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), o que constitui um subsídio em géneros com o valor total de € 28.604,26 (com IVA incluído à taxa legal em vigor). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**4-Proposta n.º 164/2020 - "- Não adjudicação e revogação da decisão de contratar. Empreitada de "Reabilitação energética do pavilhão gimnodesportivo de Mondim de Basto.-----**

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. No procedimento epigrafado, não foi apresentada qualquer proposta, conforme se alcança da informação da Chefe da DAT - que se anexa à presente e que dela faz parte integrante -; -----
2. Preceitua a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, que não há lugar a adjudicação quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta; -----
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do CCP;-----

**Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto**, que, ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as atualizações vigentes, **delibere:** No procedimento de Empreitada de "Reabilitação energética do pavilhão gimnodesportivo de Mondim de Basto" não haver lugar a adjudicação, com a consequente revogação da decisão de contratar, outrossim a notificação de todos os concorrentes nos termos previstos no n.º 2 do artigo 79.º do mesmo diploma legal.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**5-Proposta n.º 165/2020- Aprovação da minuta de Adenda ao Contrato de empreitada**



**de “Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto” e autorização para a sua outorga. -----**

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

Municipal de Mondim de Basto, datada de 27/06/2019, exarada da Proposta n.º 109/2019, foi autorizada a adjudicação da empreitada de " Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto", à empresa COSTA & CARREIRA, LDA., pelo valor contratual de € 1.910.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

2-Que mediante prévia realização de concurso público, e na sequência da deliberação supra indicada, foi celebrado, em 19/07/2019, o respetivo contrato de empreitada (contrato n.º 25/2019);-----

3-No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como se alcança do teor da informação técnica da Dirigente da DAT, do parecer da autoria da sociedade GEPEP- Gestão, Planeamento e Projeto, Lda. (que outorgou com o Município de Mondim de Basto contrato de aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra para a empreitada), ambos datados de 27/11/2020, e da proposta do adjudicatário datada de 13 de novembro de 2020 – que se anexam com a presente e para os quais se remete expressamente;-----

4-Que conforme consta da documentação supra mencionada, a lista de trabalhos complementares apresentada pelo empreiteiro são de natureza imprevisível, não detetáveis aquando da elaboração do projeto, e cuja necessidade de realização se verificou em obra;-----

5-Dispõe o artigo 370º do CCP, o seguinte:-----

*“1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.-----*

*2 - Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa:-*

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 /prct. do preço contratual; e-----

c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea d) do artigo 19.º, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto, na alínea c) do mesmo artigo quando o procedimento tenha sido o da consulta prévia ou na alínea b) do artigo 19.º quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação sem publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;-----

d) (Revogada.) -----

3- (Revogado.) -----

4- Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa:-----

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; e -----

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 /prct. do preço contratual. -----

5 - Os trabalhos complementares que excedam os limites previstos no presente artigo devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento.”-----

6-Por sua vez, dispõe a alínea b), do n.º 1 do artigo 373º do CCP, que tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares;-----

7-O adjudicatário apresentou a proposta de preço para a execução de tais trabalhos – anexa –, a qual ascende o montante de € 59.566,02 (Cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis euros e dois cêntimos), bem assim, propôs o prazo de 7 dias para a

execução dos mesmos;-----

8-Que a Dirigente da DAT, na informação técnica anexa datada de 27/11/2020, - a qual obteve a minha anuência -, solicita a aprovação da modificação objetiva do contrato da mencionada empreitada, nos termos constantes do parecer da fiscalização anexo à presente – o qual se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

9-Atendendo à natureza das circunstâncias que determinaram a necessidade de serem executados estes trabalhos – circunstâncias elencadas no referido parecer da fiscalização - verifica-se que os mesmos deverão ser qualificados como trabalhos complementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 370º do CCP, dado estarmos perante trabalhos cuja necessidade de execução decorre na sequência de uma circunstância imprevista (leia-se imprevisível) e não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e aumento considerável de custos para o dono da obra, sendo, além do mais, estritamente necessários à conclusão da obra;-----

**Considerando ainda que:**-----

10-A empreitada foi adjudicada pelo montante de € 1.910.000,00, acrescido de IVA;----

11-Não existem anteriores trabalhos complementares aprovados no âmbito da presente empreitada;-----

12-De igual forma, não existem anteriores “trabalhos para suprimento de erros e omissões” aprovados no âmbito da presente empreitada;-----

13-Existem trabalhos complementares no âmbito do presente processo, no valor de € 59.566,02;-----

14-O preço dos trabalhos complementares corresponde a 3,10 % do preço contratual, verificando-se assim, o respeito pelo limite de 10% imposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 370º do CCP;-----

15-Do mesmo modo, o valor da modificação objetiva do contrato existente na presente empreitada é inferior ao limite de 10% imposto pelo artigo 315º do CCP, pelo que não é obrigatória a publicitação no portal dos contratos públicos;-----

16-Que a par da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos trabalhos complementares, cujo encargo, por resultarem de circunstâncias imprevisíveis, deve ser integralmente suportado pelo dono da obra, nos termos do

disposto no n.º 1 do artigo 378º do CCP;-----

17-A despesa encontra-se registada em orçamento através dos seguintes documentos: cabimento n.º 1126/2020 de 11/12/2020 e declaração de compromisso n.º 2020/1256 emitida em 11/12/2020 – conforme requisição externa de despesa n.º 1270/2020 – anexa à presente e que desta faz parte integrante;-----

18-A formalização da presente modificação objetiva do contrato obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98º do CCP, bem como na alínea a), do n.º 1, do artigo 311º do mesmo diploma legal, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;-----

19-Por último, é da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto a autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º1 do artigo 21º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato de modificação objetiva;-----

**Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos supra expostos:-----

a) Aprovar a modificação objetiva ao contrato de empreitada de obras públicas acima identificado, ao abrigo do previsto no artigo 370.º e seguintes do CCP, nos termos constantes da informação técnica e parecer de fiscalização – anexos – enquanto peças procedimentais desta modificação objetiva do contrato;-----

b)) Aprovar a realização da despesa resultante da modificação objetiva supra mencionada, no montante de € 59.566,02, acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de € 3.573,96, o que perfaz um encargo total de € 63.139,98;-----

c) Aprovar a minuta de Adenda ao contrato inicial celebrado em 19/07/2019 – anexa -, a celebrar com o adjudicatário COSTA & CARREIRA, LDA.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**6-Proposta n.º 166/2020- Aprovação da minuta de Adenda ao Contrato de empreitada de “Requalificação e Ampliação do Edifício da Casa da Cultura de Mondim de Basto” e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, datada de 22/01/2019, exarada da Proposta n.º 11/2019, foi autorizada a adjudicação da empreitada de " Requalificação e Ampliação do Edifício da Casa da Cultura de Mondim de Basto", à empresa FIELNORTE- CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, LDA., pelo valor contratual de € 1.035.064,53, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

2-Que mediante prévia realização de concurso público, e na sequência da deliberação supra indicada, foi celebrado, em 06/02/2019, o respetivo contrato de empreitada (contrato n.º 4/2019);-----

3-No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como se alcança do teor da informação técnica da Dirigente da DAT, e da informação emitida pelo Fiscal da Obra, ambos datados de 27/11/2020, e da proposta do adjudicatário datada de 16 de novembro de 2020 – que se anexam com a presente e para os quais se remete expressamente;-----

4-Que conforme consta da documentação supra mencionada, a lista de trabalhos complementares apresentada pelo empreiteiro resultam de circunstâncias não previstas e cuja necessidade de realização se verificou em obra;-----

5-Dispõe o artigo 370º do CCP, o seguinte:-----

*"1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.-----*

*2 - Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa:*

*a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;-----*

*b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 /prct. do preço contratual; e-----*

*c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea d) do artigo 19.º, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto, na alínea c) do mesmo artigo quando o procedimento tenha sido o da consulta prévia ou na alínea b) do artigo 19.º quando o procedimento*

*adotado tenha sido o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação sem publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;-----*

*d)(Revogada.) -----*

*3 - (Revogado.) -----*

*4 - Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa:-----*

*a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; e -----*

*b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 /prct. do preço contratual.-----*

*5 - Os trabalhos complementares que excedam os limites previstos no presente artigo devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento.”-----*

*6-Por sua vez, dispõe a alínea b), do n.º 1 do artigo 373º do CCP, que tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares;-----*

*7-O adjudicatário apresentou a proposta de preço para a execução de tais trabalhos – anexa –, a qual ascende o montante de € 46.284,58 (Quarenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), propondo-se o prazo de 7 dias para a execução dos mesmos;-----*

*8-Que a Dirigente da DAT, na informação técnica anexa datada de 27/11/2020, - a qual obteve a minha anuência -, solicita a aprovação da modificação objetiva do contrato da mencionada empreitada, nos termos constantes do parecer da fiscalização anexo à presente – o qual se dá aqui por integralmente reproduzido;-----*

*9-Atendendo à natureza das circunstâncias que determinaram a necessidade de serem executados estes trabalhos – circunstâncias elencadas no referido parecer da fiscalização - verifica-se que os mesmos deverão ser qualificados como trabalhos complementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 370º do CCP, dado estarmos perante trabalhos cuja necessidade de execução decorre na sequência de uma*

circunstância imprevista (leia-se imprevisível) e não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e aumento considerável de custos para o dono da obra, sendo, além do mais, estritamente necessários à conclusão da obra;-----

**Considerando ainda que:-----**

10-A empreitada foi adjudicada pelo montante de € 1.035.064,53, acrescido de IVA; ----

11-Não existem anteriores trabalhos complementares aprovados no âmbito da presente empreitada;-----

12-De igual forma, não existem anteriores “trabalhos para suprimento de erros e omissões” aprovados no âmbito da presente empreitada;-----

13-Existem trabalhos complementares no âmbito do presente processo, no valor de € 46.284,58;-----

14-O preço dos trabalhos complementares corresponde a 4,47 % do preço contratual, verificando-se assim, o respeito pelo limite de 10% imposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 370º do CCP;-----

15-Do mesmo modo, o valor da modificação objetiva do contrato existente na presente empreitada é inferior ao limite de 10% imposto pelo artigo 315º do CCP, pelo que não é obrigatória a publicitação no portal dos contratos públicos;-----

16-Que a par da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos trabalhos complementares, cujo encargo, por resultarem de circunstâncias imprevisíveis, deve ser integralmente suportado pelo dono da obra, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378º do CCP; -----

17-A despesa encontra-se registada em orçamento através dos seguintes documentos: cabimento n.º 1124/2020 de 09/12/2020 e declaração de compromisso n.º 2020/1254 emitida em 09/12/2020 – conforme requisição externa de despesa n.º 1264/2020 – anexa à presente e que desta faz parte integrante;-----

18-A formalização da presente modificação objetiva do contrato obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98º do CCP, bem como na alínea a), do n.º 1, do artigo 311º do mesmo diploma legal, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;-----

19-Por último, é da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto a autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º1 do artigo



21º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato de modificação objetiva;-----

**Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos supra expostos:-----

a) Aprovar a modificação objetiva ao contrato de empreitada de obras públicas acima identificado, ao abrigo do previsto no artigo 370.º e seguintes do CCP, nos termos constantes da informação técnica e parecer de fiscalização – anexos – enquanto peças procedimentais desta modificação objetiva do contrato;-----

b) Aprovar a realização da despesa resultante da modificação objetiva supra mencionada, no montante de € 46.284,58, acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de € 2.777,07, o que perfaz um encargo total de € 49.061,65;-----

c) Aprovar a minuta de Adenda ao contrato inicial celebrado em 06/02/2019 – anexa -, a celebrar com o adjudicatário FIELNORTE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, LDA.--

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**7- Proposta n.º 167/2020 Empreitada da “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha – 1ª fase” - Decisão de adjudicação à firma “Higino Pinheiro & Irmão, S.A.” e aprovação da minuta do contrato.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada, em reunião ordinária de 13/06/2019, foi deliberado submeter a Assembleia Municipal a Discussão e Autorização Prévia para contratação de empréstimo de médio / longo prazo destinado a financiar a obra “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha – 1ª fase”, nos termos do n.º 2 do art.º 51º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI;-----

2. Em 11 de julho de 2019, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura de um procedimento de contratação de empréstimo de médio / longo prazo para a referida empreitada;-----

3. Por deliberação tomada, em reunião ordinária de 14/11/2019, a Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o pedido de autorização para a contratação de um empréstimo, até ao montante de € 710.962,16,

destinado a financiar a obra “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha – 1ª fase”, tendo deliberado em simultâneo, e de forma condicionada, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com a entidade de crédito BPI, tendo a Assembleia Municipal autorizado a contratação do referido empréstimo por deliberação tomada em 06/12/2019;-----

4. Seguidamente, por meu despacho, proferido em 25 de setembro do corrente ano, inserto na informação/ proposta da Divisão de Administração do Território, determinei o início do procedimento da mencionada empreitada, com o preço base de € 670.719,02 + IVA, com o prazo de execução de um ano;-----

5. Não se procedeu à elaboração nem do Relatório Preliminar, nem do Relatório Final, porquanto apenas foi apresentada uma única proposta, a da concorrente “Higino Pinheiro & Irmão, S.A.”, sendo dispensado o Júri do Procedimento – *ex vi* do artigo 67º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos (CCP);-----

6. Assim, a Chefe da DAT elaborou Informação Final, datada de 27.11.2020 – anexa à presente e para o qual se remete expressamente – na qual foi considerada a adjudicação à única proposta apresentada, a da empresa “Higino Pinheiro & Irmão, S.A.” pelo valor contratual de € 665.322,84 + IVA;-----

7. Atendendo à referida Informação Final, propõe-se a adjudicação à empresa “Higino Pinheiro & Irmão, S.A.” pelo valor contratual de € 665.322,84 + IVA, nos termos da sua proposta;-----

8. A despesa encontra-se registada em orçamento através dos seguintes documentos: cabimento n.º 875/2020 de 24/09/2020 e declaração de compromisso n.º 1238/2020, emitido em 02/12/2020 – conforme requisição externa de despesa n.º 1252/2020;-----

9. O órgão competente para a decisão de adjudicação é a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 19º do CCP e alínea b), do n.º 1 do artigo 18º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, atento o valor do procedimento;-----

10. Que nos termos do n.º 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação, deve aprovar a minuta do contrato.-----



Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, dos artigos 19º, n.º 1, alíneas a) e b), 73º, n.º 1 e 76º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 33º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º XXXVII da deliberação da proposta n.º 37/2020 aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 04/03/2020, **delibere:** -----

a) Adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela empresa “Higino Pinheiro & Irmão, S.A.” pelo valor contratual de € 665.322,84 + IVA, com prazo de execução de 12 meses;-----

b) Aprovar a minuta do contrato anexa – que faz parte integrante da presente proposta - nos termos do n.º 1 do artigo 98º do CCP;-----

c) Designar como gestor do contrato, a Chefe da DAT, Eng.ª Isabel Fernanda Dinis Carvalho Borges da Silva, nos termos do artigo 290º-A do CCP. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**8- Proposta n.º 168/2020 Fixação dos tarifários dos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos para o ano de 2021.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram o ambiente e saneamento básico, conforme o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-É competência material e própria da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras – vide alínea e), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----

3-Que o artigo 7º do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, - Regime

Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) -, estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;-----

4-O Município é a entidade gestora dos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos;-----

5-No que tange à definição de tarifas, a recomendação da ERSAR é no sentido de que dever-se-á garantir um equilíbrio entre os custos da prestação do serviço e as receitas a arrecadar com os mesmos, no entanto, não podemos olvidar a preocupação social e o interesse público de se alcançar tal equilíbrio de forma gradual;-----

6-Pelo que se sufraga como adequado e equitativo proceder à atualização de tais tarifas;

7-Do exposto, solicitei junto da Divisão de Administração do Território – DAT -, uma informação no sentido de se avaliar a alteração do tarifário dos serviços de abastecimento e de saneamento – que se anexa à presente e para a qual se remete expressamente;-----

8-Para a atualização / alteração destas tarifas é necessário a emissão de parecer prévio por parte da entidade reguladora, designadamente a ERSAR;-----

9-Que o Município, em cumprimento do preceito legal mencionado em 3 supra, solicitou parecer à ERSAR com a finalidade de proceder à fixação, com início de vigência a 01 de janeiro de 2021, tendo sido emitido parecer pela entidade reguladora, no que respeita à conformidade do tarifário proposto pelo Município, para vigorar no ano de 2021, com as disposições legais e regulamentares em vigor, com apresentação de recomendações, as quais se encontram elencadas na informação técnica prestada pela Chefe da Divisão de Administração do Território - anexa à presente e para a qual se remete expressamente;-----

10-Que, conseqüentemente, urge agilizar o procedimento conducente à fixação das tarifas relativas aos sistemas de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos urbanos para o ano 2021, nos termos da tabela junta com a informação técnica supra mencionada.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos supra expostos, fixar as tarifas relativas aos sistemas



de abastecimento de água e saneamento, com início de vigência no dia 01 de Janeiro de 2021, nos termos da tabela junta com a informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**9- Proposta n.º 169/2020 -Aprovação da minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com a Organização de Produtores Pecuários de Basto (OPP de Basto), com vista à comparticipação financeira do Município na execução de ações de profilaxia médica e sanitária (rastreamento sorológico) nas explorações pecuárias do concelho de Mondim de Basto, e autorização para a sua outorga. -----**

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. Portugal tem vindo a aplicar diferentes programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais e ações de controlo para a prevenção das doenças constantes do Programa Nacional de Saúde Animal (doravante PNSA), designadamente em bovinos, ovinos e caprinos, tendo como objetivo a classificação de explorações e áreas indemnes ou oficialmente indemnes das doenças;-----
2. O PNSA é desenvolvido através da realização de um conjunto de ações de caráter profilático e sanitário, análises laboratoriais e abate sanitário dos animais, essencialmente executadas mediante a celebração de acordos de cooperação entre os serviços veterinários oficiais e as organizações de produtores pecuários (OPP);-----
3. A Organização de Produtores Pecuários de Basto (OPP de Basto) é uma organização protocolada com a Autoridade Veterinária Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 12º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, para a execução das ações previstas no Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA), para o concelho de Mondim de Basto, que se consubstancia, designadamente, na realização das intervenções sanitárias nas explorações existentes no concelho previstas no programa sanitário anual, aprovado pela DGAV, de acordo com os programas de erradicação em vigor;-----
4. À OPP de Basto compete, nos termos do disposto no artigo 9º da Portaria n.º 178/2007, colaborar com a Administração na execução do PNSA, na vigilância sanitária das explorações e na prevenção e controlo das doenças emergentes dos animais; executar a totalidade das intervenções sanitárias do PNSA previstas; comunicar à DGAV



as irregularidades sanitárias observadas e zelar pela melhoria do estatuto sanitário das explorações e da sua área de intervenção, propondo medidas tendentes à melhoria da classificação sanitária da região;-----

5. A colaboração com a DGAV na execução do PNSA envolve, entre outras ações, a colheita de amostras sanguíneas dos animais objeto do programa de sanidade para o rastreio e indicadores epidemiológicos da brucelose bovina e dos pequenos ruminantes, bem como a realização do teste para rastreio da tuberculose bovina;-----

6. A execução do PNSA implica um custo que recai, em grande parte, sobre os criadores de ovinos, caprinos e bovinos, por cada animal que detém e que está legalmente obrigado a submeter ao referido programa;-----

**Considerando ainda que:**-----

7. A atividade pecuária reveste-se de grande importância para a coesão territorial, dinamização da economia local e sustentabilidade ambiental, contribuindo para a fixação das populações rurais, nomeadamente dos mais jovens;-----

8. Que o Município dispõe de atribuições nos domínios da saúde e promoção do desenvolvimento local, conforme vertido, respetivamente, nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

9. Que compete à Câmara Municipal, no âmbito e para prossecução daquelas atribuições, apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças e atividades económicas de interesse municipal, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL;-----

10. Acresce ainda que uma das linhas programáticas de estratégia de desenvolvimento do concelho consiste na valorização económica dos produtos tradicionais e dos recursos do património natural, cultural e paisagístico;-----

11. Que, à semelhança dos anos anteriores, o Município pretende celebrar, com a OPP de Basto, o protocolo – anexo – que visa regular os termos da atribuição de um apoio financeiro municipal, consubstanciado na comparticipação dos encargos suportados pelos criadores de ovinos, caprinos e bovinos, na execução das ações de profilaxia médica e sanitária de rastreio da tuberculose bovina, brucelose bovina, leucose enzoótica bovina e brucelose dos ovinos e caprinos, bem como definir os termos de colaboração das duas entidades - conforme minuta de protocolo que se anexa e que é parte integrante da presente proposta;-----



12. Que, para efeitos de pagamento das ações de profilaxia médica e sanitária acima elencadas executadas no corrente ano de 2020, a OPP de Basto remeteu ao Município, no corrente mês de dezembro, a documentação comprovativa das ações abrangidas já realizadas no presente ano, bem como, dos montantes pagos pelos criadores;-----

13. Que a despesa prevista para o corrente ano, tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação da Chefe da DAF n.º 102/2020, de 17/01/2020. -----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos retro expostos, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a OPP de Basto, autorizando a sua outorga pela aqui signatária, bem como ratificar todos os pagamentos efetuados no corrente mês de dezembro, aos criadores de ovinos, caprinos e bovinos, referentes às ações de profilaxia médica e sanitária, executadas no corrente ano de 2020.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**10- Proposta n.º 170/2020 - Atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube – adiantamento de verbas.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da república Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas;-----

2. Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, conforme o disposto, respetivamente, nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----



4. Que o Mondinense Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, com sede nesta vila, com interesse municipal, atento ao interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;-----

5. Que, conforme consta da informação técnica da DDS anexa – para a qual se remete expressamente – veio o Mondinense Futebol Clube, no âmbito da sua participação no campeonato de Portugal, solicitar a antecipação da atribuição do montante de € 1.500,00 – como adiantamento da verba anualmente atribuída pelo Município no âmbito dos contratos de desenvolvimento desportivo -, alegando dificuldades financeiras resultantes do contexto pandémico que originou a diminuição das suas receitas devido à impossibilidade de realização de jogos com público e consequente inexistência de bilheteira associada;-----

6. Que de acordo com a proposta de cabimento n.º 1113/2020 emitida pela DAF em 02/12/2020, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível. -----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a atribuição de apoio financeiro – como adiantamento de verbas a atribuir no âmbito dos contratos de desenvolvimento desportivo - ao Mondinense Futebol Clube, no valor de 1500,00 € (mil e quinhentos euros), como medida de mitigação dos efeitos negativos causados pela situação pandémica provocada pela doença COVID-19.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**11- Proposta n.º 171/2020** - Aplicar a sanção disciplinar de multa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2020.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1 - Por despacho do Sr. Vice - Presidente desta Câmara datado de 18 de junho de 2020, exarado na informação-proposta da dirigente da Divisão de Administração do Território (DAT), de 9 de junho de 2020, foi determinada a instauração de processo disciplinar comum ao trabalhador Vítor Manuel Morais da Silva, assistente operacional, a exercer

funções na mesma divisão, com base nos factos descritos na sobredita informação/proposta;-----

2 - O processo correu termos na Divisão Administrativa e Financeira sob o n.º 1/2020;

3 - Realizaram-se as diligências que se afiguraram essenciais à descoberta da verdade;

4 - Finda a instrução foi deduzida acusação contra o trabalhador;-----

5 - Foi pelo trabalhador apresentada defesa;-----

6 - Terminada a fase de defesa do trabalhador, foi elaborado Relatório Final pela Instrutora do Processo, datado de 3 de dezembro de 2020 — cuja cópia se anexa com a presente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido; -----

7 - Concorde-se com a matéria de facto e de direito e, bem assim, com a proposta descritas no Relatório Final;-----

8 - Os factos praticados pelo trabalhador referidos no Relatório Final consubstanciam a prática de infrações disciplinares, conforme estatuído no art.º 183.º, tendo violado, cumulativamente os deveres gerais de obediência e de correção, previstos nas alíneas f) e h) do n.º 2 e n.ºs 8.º e 10.º do art.º 73.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

9 - A essas infrações é aplicável a sanção disciplinar de multa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 180.º e nas alíneas b) e c) do artigo 185.º, censuradas com uma única pena de multa, conforme n.º 3 do art.º 180.º, caracterizada no n.º 2 do art.º 181.º, todos do mesmo diploma legal.-----

**Assim, atendendo aos factos praticados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, delibere:-----**

Concordar com o teor do Relatório Final do processo disciplinar comum instaurado ao trabalhador desta Autarquia, Vítor Manuel Morais da Silva e, em consequência, nos termos e com os fundamentos ali descritos, aplicar-lhe a sanção disciplinar de multa, sendo esta fixada em 2 remunerações base diárias por cada infração, num total de 4 remunerações base diárias, conforme vertido no n.º 2 do art.º 181.º da LTFP.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por voto secreto aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-----

**Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a**

presente reunião pelas 10 horas e 02 minutos -----

E eu, *Luiz José Tereza de Jesus Tuna Rabiço da Costa* Secretária designada para o  
efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)